



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/18
PROCESSO Nº 281/18



~~COMISSÃO DE~~
~~30/08/2018~~
~~PROSISTENTE~~

Institui homenagem aos líderes, na forma que especifica, e dá outras providências.

O Vereador SÉRGIO MANO FONTES, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 168, parágrafo 2º, alínea “e”, do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - Fica instituída homenagem, em forma de placa, a ser concedida aos líderes do Município, assim reconhecidos por seus liderados, em razão da competência e da seriedade demonstradas no cumprimento de suas atribuições/missões.

ARTIGO 2º - A indicação dos homenageados ficará a cargo dos Vereadores da Câmara Municipal de Diadema.

PARÁGRAFO 1º - A concessão da homenagem de que trata esta Lei será proposta por vereador, através de projeto de decreto legislativo, obrigatoriamente acompanhado de justificativa escrita.

PARÁGRAFO 2º – Cada Vereador poderá conceder até 05 (cinco) placas por ano.

ARTIGO 3º - Cada homenageado poderá receber apenas uma placa por ano.

ARTIGO 4º - As placas de que trata esta Lei medirão terão dimensões de 12 (doze) centímetros de altura por 18 (dezoito) centímetros de largura.

ARTIGO 5º - Na placa de homenagem, constarão as seguintes inscrições:

- I – As armas nacionais (Anexo nº 8 da Lei Federal nº 5.700, de 01 de setembro de 1971);
- II – A bandeira de Diadema;
- III – O brasão de armas de Diadema (Lei Municipal nº 045, de 13 de março de 1961);
- IV – Os dizeres “LIDERANÇA EM DESTAQUE”;
- V – O nome completo do homenageado, na parte inferior da placa;
- VI – A profissão, cargo ou função do homenageado, de modo a identificar sua atividade principal;
- VII – A data.

ARTIGO 6º - As placas serão entregues, anualmente, no mês de novembro, quando se comemora o Dia de Todos os Líderes, instituído pela Lei Municipal nº 3.736, de 06 de abril de 2018.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



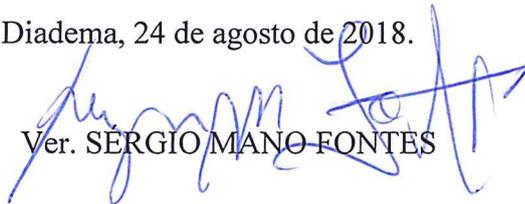
PARÁGRAFO 1º – As homenagens serão concedidas em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de impossibilidade de seu comparecimento à Sessão Solene, a placa será entregue ao representante indicado pelo homenageado.

ARTIGO 7º - A execução deste Decreto Legislativo correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 8º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 24 de agosto de 2018.


Ver. SÉRGIO MANO FONTES

JUSTIFICATIVA

Uma liderança envolve sempre direção, comando e hegemonia. Todo cidadão dirige, primeiramente, a própria vida. É, assim, líder de si mesmo. Quando um cidadão comanda e exerce hegemonia sobre outro(s), ele põe em prática sua influência. Neste caso, são líderes propriamente ditos. Existem inúmeros tipos de liderança: pai ou mãe da família, líderes religiosos, líder comunitário ou social, líder de movimentos ou de partidos políticos, líder ou chefe de um setor profissional, dentre muitos outros.

Líder é toda pessoa que exerce influência sobre o comportamento, pensamento ou opinião dos outros, bem como aquela pessoa que lidera ou dirige a si mesmo. No mínimo, cada cidadão é líder de si mesmo.

Liderar é envolver, portanto, desde os pequenos até os grandes líderes da humanidade. Sua missão é se habilitar como ser humano e habilitar outras pessoas ao direito inalienável à plena vida social. Todo ser humano é liderado por outro e também exerce a liderança, em menor ou maior escala, durante sua trajetória na vida.

O líder interpreta, ensina, forma, motiva, incentiva, conduz, acompanha a cada etapa e cobra os resultados. Líder é aquela pessoa que cuida, zela dos bons princípios, da ética e da moralidade. Ser líder de verdade é trazer a inspiração, promover o aprendizado e deixar um legado.

A todos os líderes, a sincera e merecida reverência com que esta data lhe faz justiça.

Diadema, 24 de agosto de 2018.


Ver. SÉRGIO MANO FONTES



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 5.700, DE 1º DE SETEMBRO DE 1971.

Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Art. 1º São Símbolos Nacionais: (Redação dada pela Lei nº 8.421, de 1992)

I - a Bandeira Nacional; (Redação dada pela Lei nº 8.421, de 1992)

II - o Hino Nacional; (Redação dada pela Lei nº 8.421, de 1992)

III - as Armas Nacionais; e (Incluído pela Lei nº 8.421, de 1992)

IV - o Selo Nacional. (Incluído pela Lei nº 8.421, de 1992)

CAPÍTULO II

Da forma dos Símbolos Nacionais

SEÇÃO I

Dos Símbolos em Geral

Art. 2º Consideram-se padrões dos Símbolos Nacionais os modelos compostos de conformidade com as especificações e regras básicas estabelecidas na presente lei.

SEÇÃO II

Da Bandeira Nacional

Art. 3º A Bandeira Nacional, adotada pelo Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889, com as modificações da Lei nº 5.443, de 28 de maio de 1968, fica alterada na forma do Anexo I desta lei, devendo ser atualizada sempre que ocorrer a criação ou a extinção de Estados. (Redação dada pela Lei nº 8.421, de 1992)

§ 1º As constelações que figuram na Bandeira Nacional correspondem ao aspecto do céu, na cidade do Rio de Janeiro, às 8 horas e 30 minutos do dia 15 de novembro de 1889 (doze horas siderais) e devem ser consideradas como vistas por um observador situado fora da esfera celeste. (Incluído pela Lei nº 8.421, de 1992)

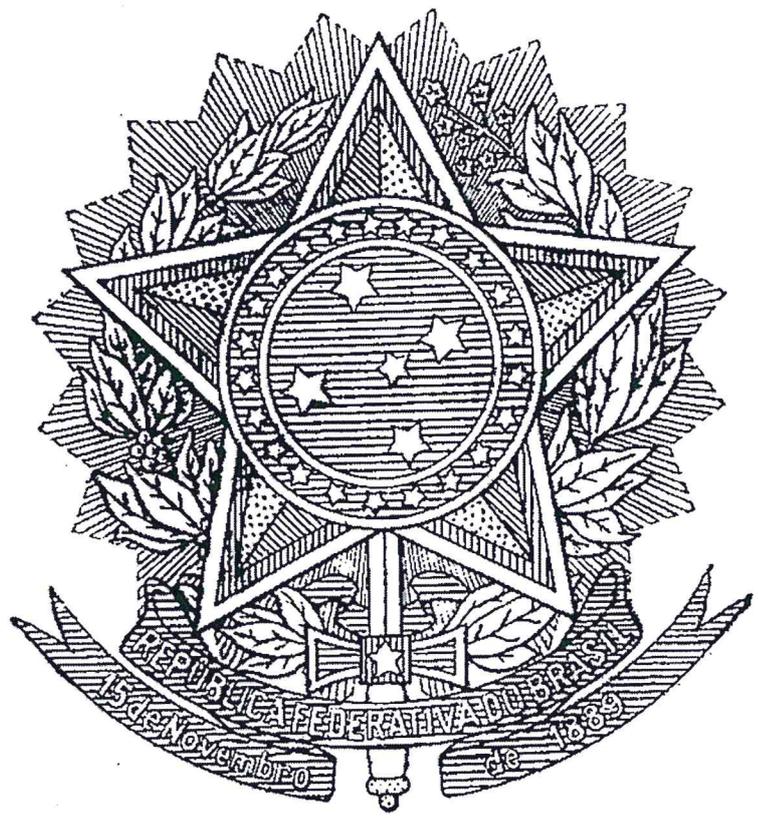
§ 2º Os novos Estados da Federação serão representados por estrelas que compõem o aspecto celeste referido no parágrafo anterior, de modo a permitir-lhes a inclusão no círculo azul da Bandeira Nacional sem afetar a disposição estética original constante do desenho proposto pelo Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889. (Incluído pela Lei nº 8.421, de 1992)

§ 3º Serão suprimidas da Bandeira Nacional as estrelas correspondentes aos Estados extintos, permanecendo a designada para representar o novo Estado, resultante de fusão, observado, em qualquer caso, o disposto na parte final do parágrafo anterior. (Incluído pela Lei nº 8.421, de 1992)

FLS. -05-
981/2018
Protocolo

ANEXO N° 8

DESENHO DAS ARMAS NACIONAIS





ANEXO N° 9

DESENHO DO BÊLO NACIONAL



BELO NACIONAL

Lei Ordinária Nº 45/1961 de 13/03/1961

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 34060
Mensagem Legislativa: 2960
Projeto: 5760
Decreto Regulamentador: Não consta



CRIA ESCUDO OU BRASÃO DE ARMAS DE DIADEMA, BEM COMO A BANDEIRA OU ESTANDARTE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alterada por:

L.O. Nº 1689/1998

LEI MUNICIPAL Nº 45, DE 13 DE MARÇO DE 1961.

CRIA escudo ou brasão de armas de Diadema, bem como a bandeira ou estandarte municipal, e dá outras providências.

EVANDRO CAIAFFA ESQUIVEL, Prefeito Municipal de Diadema, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado como escudo ou brasão de armas municipais para Diadema, bem como sua bandeira ou estandarte municipal, os símbolos descritos pela presente lei.

Art. 2º O escudo ou brasão de armas municipais de Diadema será o que a seguir se descreve heraldicamente: "Escudo neo-português redondo, cortado; no 1º partido de São Bernardo do Campo (de ouro, uma cruz de Santo André em verde, carregado no centro com a cruz patriarcal de São Bernardo de prata e de Martim Afonso de Souza (de prata, com leão de púrpura, fundamental do respectivo brasão de família); no 2º, de azul celeste, três torres de prata. Como timbre, coroa mural de ouro, listel de prata ou branco com a divisa - FLOREAT-DIADEMA - (Faremos florescer Diadema), ladeado à direita com a data 25-XII-1958 e à esquerda, 1º-I-1960, tudo em letras azul-celestes".

~~Parágrafo único.~~ **§1º** As cores fundamentais do escudo ou brasão de armas municipais, o azul celeste, representam, por tradição, as que sempre foram preferidas pelos

FLS. -08-
A 281/2018
Protocolo



moradores da primitiva Vila Conceição em sua devoção à Imaculada Conceição. A forma do escudo, o neo-português redondo e generalizado entre os municípios brasileiros ultimamente, assinala nossa filiação étnica inicial, dos tempos de Martim Afonso de Souza e João Ramalho. Também os partidos do 1º cortado lembram estas origens históricas administrativas, tanto a marca da estirpe de São Bernardo, sua cruz patriarcal sobre a cruz de Santo André, de verde sobre ouro, como o leão de púrpura sobre prata que consta nas armas familiares e pessoais de Martim Afonso de Souza. No 2º cortado, de azul-celeste, as três torres de prata representam os três povoados, iguais em importância, Diadema, zona residencial Piraporinha grande centro fabril, e Eldorado, recanto de rara beleza paisagística, que juntos, constituem o potencial do município, cujo lema "FLOREAT DIADEMA", caracteriza a vontade de seus moradores em fazê-lo florescer para o futuro. As datas de 25 de dezembro de 1958 e de 1º de janeiro de 1960, lembram, respectivamente, a data memorável do plebiscito que fez nascer o novo município e a de posse efetiva aos seus primeiros membros dos poderes executivo e legislativo municipais, como de sua instalação como parte autônoma na grande comunidade paulista e brasileira (**Renumerado pela Lei Municipal nº 1689/98**).

§2º As cores oficiais do Município de Diadema são o Azul - Celeste e o Branco (**Acréscitado pela Lei Municipal nº 1689/98**).

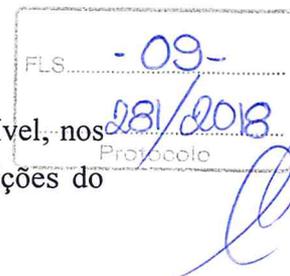
Art. 3º A bandeira ou estandarte municipal de Diadema, será o seguinte: - em pano azul celeste, três faixas brancas horizontais e diminuídas, com o escudo ou brasão de armas municipais ao natural num retângulo branco, ao alto e canto direito, junto à haste ou mastro.

Parágrafo único. As três faixas ou listas brancas sobre o pano azul-celeste, combinando as cores místicas tradicionais de Diadema, representam os três povoados acima citados, no artigo anterior, que formam o município.

Art. 4º Para a confecção tanto deste escudo ou brasão de armas, como da bandeira ou estandarte municipal, ficará depositado em anexo a esta lei, um desenho modelo em cores e metais, cabendo ao poder executivo exercer severa fiscalização quanto à correção de sua reprodução, quando devidamente autorizada.

§1º Para a bandeira ou estandarte o tamanho será sempre segundo os módulos usuais brasileiro, isto é, 11 módulos de largura por 8 de altura.

§2º Para a feitura de clichés destinados ao material de expediente oficial do município, deverá ser rigorosamente observado o modelo anexo, heraldicamente desenhado em negro.



Art. 5º Será obrigatório o uso do escudo ou brasão municipal, sempre que possível, nos próprios municipais e em todo o material de expediente observada as disposições do artigo anterior.

Art. 6º O uso da bandeira ou estandarte municipal subordinar-se-á às regras de precedência, prescritas pelo cerimonial baixado segundo as disposições de Decreto Federal nº 4.545, de 31 de julho de 1942, em vigor e que regulamentou o uso e a apresentação dos símbolos nacionais, naquilo que for adaptável e obedecendo sempre à seguinte ordem de precedência: 1º Bandeira Nacional (centro), 2º Bandeira Estadual (direita) e 3º Bandeira Municipal (esquerda).

Parágrafo único. É obrigatório o uso da bandeira ou estandarte municipal, tanto no edifício da Prefeitura, como no da Câmara dos Vereadores, bem como nos demais prédios de serviços municipais, sempre de conformidade com as prescrições deste artigo, sendo facultativo o uso da parte de particulares, nas mesmas condições.

Art. 7º Os estudos e confecção dos desenhos anexos destinados à elaboração deste anteprojeto serão sem ônus para os cofres municipais, pois suas despesas correm por conta da gentileza dos munícipes dona Eduarda Ortegoza e Dr. Otto João Gustavo Bethke.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 13 de março de 1.961.

EVANDRO CAIAFFA ESQUIVEL
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 3736/2018 de 06/04/2018

Autor: SERGIO MANO FONTES
Processo: 3318
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 718
Decreto Regulamentador: Não consta



INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DE TODOS OS LÍDERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO SEGUNDO SÁBADO DO MÊS DE NOVEMBRO).

LEI MUNICIPAL Nº 3.736, DE 06 DE ABRIL DE 2018**(PROJETO DE LEI Nº 007/2018)**

Autoria: Ver. Sérgio Mano Fontes

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia de Todos os Líderes, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia de Todos os Líderes, a ser comemorado, anualmente, no segundo sábado do mês de novembro.

ARTIGO 2º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 06 de abril de 2018.

(aa.) **LAURO MICHELS SOBRINHO**
Prefeito Municipal.